



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 1472/25

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa de direitos étnicos, e o combate à discriminação;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- **Lei Municipal nº 12.353, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Paulo.**
- Lei Municipal nº 13.791, de 13 de fevereiro de 2004, que cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza a constituição da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.340, de 30 de dezembro de 2015, que cria o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 17.675, de 8 de outubro de 2021, que dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.
- Portaria SPCine nº 1, de 31 de janeiro de 2024, que institucionaliza proposta de políticas afirmativas para os programas e ações da Spcine
- Portaria SPCine nº 2, de 31 de janeiro de 2024, que o institucionaliza a Rede Afirmativa da Spcine



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- PL 292/15, que dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.

- PL 67/25, que dispõe sobre o teto de vagas reservadas em eventos, programas, festivais, processos seletivos e concursos financiados com recursos públicos municipais, e dá outras providências.

A pesquisa constatou lei de mesmo tema da proposta apresentada. Ressaltamos neste ponto que conforme previsto no art. 2º, caput e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e, além disso, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Além disso, cumpre a análise da possível aplicação do disposto do art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que serão restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente sem alterá-la, tendo em vista que a eventual aprovação deste PL poderá implicar em uma revogação implícita total da Lei Municipal citada.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068